

## DECRETO Nº 1080, DE 25 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de Itapagipe/MG, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida de prevenção do contágio do Coronavírus (Covid-19), e dá outra providências.”*

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) em nosso Município e que o monitoramento interno da equipe de saúde apontou como principal foco de contágio a realização de visitas familiares inclusive a realização de viagens para visitar parentes em outras cidades.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas barreiras sanitárias nas entradas/saídas do município, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, podendo ocorrer o trânsito nos seguintes casos:

**§ 1º** Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

**I** – Contrato de trabalho, nomeação, termo de posse ou outro documento idôneo;

**II** – declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente.

**§ 2º** Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

**I** - carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

**II** – Declaração do empregador.

**§ 3º** Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - apresentação do contrato de prestação de serviço;

**II** – Declaração do empregador;

**III** – comprovante de residência.

**§ 4º** Deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos mediante apresentação de declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente.

**§ 5º** Deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes, mediante apresentação de cópia da intimação/notificação comprovando a convocação para participação em ato judicial.

**§ 6º** Deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa, mediante apresentação de documento de atividade profissional.

**§ 7º** Transporte de cargas e mercadorias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;

**II** – Manifesto de carga ou outro documento idôneo.

**§ 8º** Deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde.

**§ 9º** Deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados, os quais serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária;

**§ 10º** Deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

**§ 11º** Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre, que serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária.

**Art. 2º** As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Todas as pessoas que pretendam ingressar ou sair do Município de Itapagipe deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço residencial.

**Art. 4º** As pessoas com sintomas relativos à Covid- 19, serão orientadas a procurar atendimento médico a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Itapagipe.

**Parágrafo Único:** Os fiscais da barreira sanitária poderão acionar ambulância para levar o paciente ou acionar outros fiscais para acompanhar o paciente até a UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

**Art. 6º** Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Itapagipe, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro.

**Art. 7º** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor às 6h do dia 28 de maio de 2021.

Itapagipe, 25 de maio de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**